



JEAN-JACQUES ROUSSEAU E OS EFEITOS DA DESIGUALDADE SOCIAL NA REPÚBLICA

Vital Francisco C. Alves¹

RESUMO

Partindo do pressuposto de que a desigualdade social é um problema extremamente grave e responsável por produzir efeitos drásticos aos regimes políticos e, tendo em vista que essa questão foi alvo de críticas contundentes e frequente objeto de reflexão do pensamento de Rousseau, analisa-se, aqui, esse problema por um viés republicano, acompanhado pelo filósofo de Genebra. Para tanto, esse artigo tem três objetivos: primeiro, apresentar o conceito de república e os seus três principais fundamentos, isto é, a igualdade, a liberdade política e a vontade geral. Segundo, examinar a concepção de desigualdade social rousseauniana e quais são seus efeitos mais devastadores para o regime republicano; e terceiro, perscrutar se Rousseau sugere medidas ou providências para impedir ou protelar o advento da desigualdade e as suas prováveis consequências.

Palavras-chave: Rousseau; Desigualdade social; República.

ABSTRACT

On the assumption that social inequality is an extremely severe problem and responsible for generating drastic effects to political regimen, and given that this issue was the target of scathing criticism and often object of thought reflection of Jean-Jacques Rousseau, I analyze this problem through a republican bias, followed by the philosopher from Geneva. Therefore, this article will have three objectives: firstly, presenting the concept of Republic and its three main principles, which are, the equality, political freedom and the overall willingness. Secondly, examining the concept of Rousseau's social inequality and which are its most devastating effects for the republican regimen and thirdly, examining if Rousseau suggests any measure or procedures to prevent or defer the coming of inequality and its likely consequences.

Key-words: Rousseau; Social inequality; Republic.

¹ Doutorando em Filosofia pela UFG.

A República

A noção de República origina-se na Roma Antiga e o termo sugere que o poder nesse regime político deve estar a serviço do bem comum. Rousseau, afinado com a tradição republicana², define a república como uma ordem política justa e um regime de leis no qual os valores comuns encontram-se acima dos particulares. Somente em uma república é possível o interesse público governar e os cidadãos orientarem-se em conformidade com o bem comum, pois, nesse regime, o corpo político ou soberano é constituído por todos eles. Em uma república, como assevera o autor genebrino, os cidadãos encontram-se igualmente comprometidos com o soberano do qual são membros.

Ser parte do soberano garante aos cidadãos a participação nas assembleias populares³, tornando possível a conservação da liberdade e da igualdade. Os cidadãos terão a incumbência de, nas assembleias, decidirem acerca de assuntos públicos e formular leis que enunciem a vontade geral, as quais deverão guiar suas existências. Depreende-se, então, que a lei é uma condição necessária para que a liberdade exista. Sendo a vontade geral soberana, ao acatarem a lei, os cidadãos estarão respeitando a sua própria vontade; logo, serão livres.

As leis também são responsáveis por assegurar que os cidadãos estejam incólumes de qualquer tipo de subordinação a uma vontade discricionária. Para Rousseau, a única condição capaz de preservar um homem do domínio de outro é instalar a lei acima dos homens. A norma que deve ser desempenhada para proteger os cidadãos da dominação é a da generalidade das leis, isto é, o povo delibera visando ao coletivo e desconsidera a possibilidade de beneficiar ou causar dano a alguém em particular. Uma vez que o objeto das leis restringe-se a questões de interesse comum, na assembleia popular cada associado do corpo soberano busca seu próprio bem em consonância com o bem de todos. Por meio dessa defesa da participação direta e ativa dos cidadãos na vida pública, torna-se evidente que a igualdade e a liberdade são valores políticos imprescindíveis e encontram-se no seio da república preconizada por Rousseau. Tais valores estendem-se no reconhecimento de cada indivíduo como partícipe de uma ordem republicana, na identificação de um cidadão com os demais, logo, na prevalência do bem comum.

² Essa tradição contribuiu significativamente na formação do pensamento de Rousseau. Uma compreensão das origens do republicanismo de Rousseau demanda reportar suas leituras durante a infância aos escritores clássicos; também reminiscências referentes à república de Genebra e as leituras realizadas concernentes à obra de Cícero e Maquiavel. Essas referências foram decisivas para forjar no pensamento rousseauiano o ideal de uma ordem republicana fundamentada na liberdade, na igualdade, na vontade geral e na lei.

³ No *Contrato Social*, Rousseau defende que tais assembleias sejam fixas e periódicas e promovam debates sobre assuntos públicos de cunho geral.

Dessa forma, ao anunciar a vontade geral⁴, a lei sintetiza a consagração do que existe de comum entre a pluralidade das vontades particulares e demonstra que ser integralmente livre e igual significa ser um cidadão por inteiro em um regime político ordenado a partir da lei.

A desigualdade social e os seus efeitos

Diante da exposição condensada dos principais fundamentos políticos que constituem a república, constata-se concomitantemente que um perigo ronda esse regime político, podendo engendrar severas implicações e, quiçá, comprometer a sua existência. Trata-se da desigualdade social. Buscando situar a gravidade desse problema, convém dizer, de antemão, que no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau assinala que há na espécie humana dois tipos de desigualdade: a primeira, natural ou física, estabelecida pela natureza e caracterizada pelas diferenças de idade, saúde, forças corpóreas e espirituais; a segunda, denominada de desigualdade moral ou política, se refere aos vários privilégios dos quais desfrutam alguns em prejuízo de outros, como serem mais ricos e poderosos e, ainda, por imporem obediência aos socialmente destituídos. Tal desigualdade é a que se está tratando aqui e que se denomina de “desigualdade social”.

Nas três obras⁵ em que Rousseau aborda esse problema, nota-se com clareza sua firme objeção. A desigualdade contribui para a acumulação de riqueza dos abastados e conduz ao luxo que “corrompe ao mesmo tempo o rico e o pobre, um pela posse outro pela cobiça; entrega a pátria à frouxidão e à vaidade” (ROUSSEAU, 1997, p. 151), isto é, o luxo desvia o compromisso dos cidadãos com a república, tornando-os gradativamente preocupados apenas com os bens materiais e os interesses particulares e, ao mesmo tempo, desinteressados com os assuntos públicos. Em decorrência disso, o pensador de Genebra sustenta que o luxo deve ser combatido, pois realça as diferenças sociais e incentiva a corrupção. Ao contrapor-se ao luxo, de acordo com Shklar (1985), Rousseau tem em vista o fato de que este torna os homens brandos e servis. Por outro lado, reconhece que o luxo não só contribui para a acentuação da desigualdade e difunde a corrupção, como também elide a virtude cívica.

⁴ O desafio da vontade geral é conseguir exprimir o que há de comum entre as diversas vontades e impedir que uma única vontade particular ou vontades corporativas impossibilitem a prevalência da vontade geral, uma vez que a influência da vontade particular nas deliberações dos cidadãos acabará por expressar uma única vontade particular como se esta fosse a vontade geral. Assim, o substrato que deveria enunciar o que há de comum entre a pluralidade será alterado, passando a refletir unicamente os anseios de uma vontade, ao invés da diversidade das vontades particulares.

⁵ *Segundo Discurso; Tratado sobre a economia política e Do Contrato Social.*

Nos termos de Rousseau,

a distribuição desigual dos habitantes pelo território do país (...), o estímulo das artes voltadas para o luxo e das artes puramente industriais, às custas das atividades úteis e laboriosas, o sacrifício da agricultura em favor do comércio, a necessidade de delegar a cobrança dos impostos, devido à má administração dos recursos do Estado; em suma, a venalidade levada a tal extremo que se atribua um valor em dinheiro até mesmo à estima pública, e a virtude tenha um preço no mercado – estas são as causas mais óbvias da opulência e da pobreza, da substituição do interesse público pelo particular(...), da indiferença à causa comum, da corrupção do povo e o enfraquecimento dos recursos governamentais (ROUSSEAU, 2003, p. 22).

Ao se constatar que a desigualdade gera o luxo e produz a corrupção, cabe questionar: qual seria a consequência mais devastadora da desigualdade social na teoria de Rousseau? Avaliando que a disparidade entre ricos e pobres abre precedente também para que um cidadão na república passe a depender de uma vontade particular, podendo levar um homem a trocar a sua liberdade pela riqueza de outrem, ou seja, se alguém se encontra em posição de destituição material e vende-se a um homem rico, comprometendo-se a obedecê-lo, ele estará renunciando à sua liberdade. Para Rousseau, “renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem” (ROUSSEAU, 1997, p. 62). Verifica-se, desse modo, que a consequência mais nefasta das diferenças sociais, ao provocar a corrupção, seria a dependência pessoal e, fatalmente, a dissipação da liberdade.

Em certa medida, alguns comentadores de Rousseau corroboram a esta interpretação. Por exemplo, segundo Spitz (1995), a dependência de uma vontade particular arbitrária suscitada pela desigualdade destrói a liberdade do homem, pois ele deixa de ser dono de si mesmo. Derathé (1950) afirma que, na filosofia de Rousseau, ninguém pode ser livre se estiver submetido à vontade de outro homem, mas isso por si só não basta para ser livre, uma vez que, para Rousseau, “um homem livre não obedece a outra vontade além da sua”⁶. Viroli (2003), por sua vez, acrescenta que a desigualdade social, para Rousseau, ao incitar o luxo e, inexoravelmente, a corrupção, permite a alguns homens comprar ou vender algo que na república é invendável: a liberdade.

Não obstante, quando Rousseau proclama a máxima “nenhum cidadão tenha a opulência necessária para comprar outro e que nenhum seja pobre o bastante para que se veja forçado a vender-se” (ROUSSEAU, 2003, p. 165), pode-se inferir que a igualdade é uma condição crucial para a manutenção da liberdade. Rousseau entende que a manutenção da igualdade deve ser regulada pela legislação e considera que a igualdade exige avanços também no campo social, “o que supõe, nos grandes, moderação de bens (...) e, nos pequenos, moderação da avareza

⁶ “*un homme libre n’obéit à d’autre volonté que la sienne*” – Jean-Jacques Rousseau et la science politique de sons temps. (DERATHÉ, 1950, p. 231, tradução nossa.).

e da cupidez” (ROUSSEAU, 1997, p. 127). A consistência da república pressupõe que não haja opulentos e mendigos. Essas duas condições são nocivas ao bem comum e abrem precedentes para o cultivo do luxo, que produz a corrupção e resulta na perda da liberdade. Conclui-se, assim, que a desigualdade social engendra o luxo e, conseqüentemente, a corrupção e tem como efeito mais devastador a violação da liberdade, fundamento primordial da república.

Medidas preventivas

Considerando que o efeito mais drástico causado pela desigualdade social é a corrupção e, inevitavelmente, a perda da liberdade política, indaga-se: há no pensamento de Rousseau medidas e providências capazes de impedir o alvorecer da corrupção política na ordem republicana? Se elas existem, podem, de fato, contribuir para a conservação da república em longo prazo? Nota-se que, ao aduzir os fundamentos da república, pressupondo o perigo da desigualdade e os seus resultados, Rousseau delimita como objetivo manter a durabilidade da ordem política ao invés da eternidade, pois tem como suposto o fato de que as obras humanas, bem como a vida humana, tendem ao declínio. Com esse objetivo, o cidadão de Genebra advoga que é necessário fornecer inicialmente movimento e vontade à república. Mas, como ela pode adquirir tais particularidades? Qual o recurso ou o instrumento proposto por Rousseau para alcançar tal objetivo? Infere-se que, para Rousseau, isso só pode ser conquistado por meio de uma legislação saudável, aquela que assegure a liberdade, a igualdade e enuncie o bem comum. Verificando a importância decisiva da legislação com o intuito de salvaguardar a república, e, supondo que exista alguém capaz de exercer a função de legislador com a habilidade e a sabedoria necessárias para elaborar um conjunto de leis com o perfil exigido, questiona-se: Como reconhecer o verdadeiro legislador? Quais seriam suas principais características? Perspicaz ao provável aparecimento de indagações dessa espécie, bem como às dificuldades da realização de tal tarefa, Rousseau apresenta a figura do legislador⁷ como a de um homem extraordinário, que se destaca não só pela qualidade das leis que elabora, mas também pela capacidade de reunir os homens em uma república, proporcionando unidade, durabilidade e identidade a ela. Segundo Masters (1968), o legislador

⁷ Para Shklar (1985), em função da necessidade de encontrar um caminho plausível e da necessidade de um talento fora do comum para orientar a instituição de um regime de leis, embasado na liberdade e na igualdade, o legislador impõe-se como instrumento hábil para produzir o corpo artificial de uma república. Já Masters (1968) e Polin (1962) assinalam que ao introduzir a figura do legislador, caracterizada por um caráter quase divino, Rousseau reporta ao velho tema platônico do conhecimento, da virtude e das dificuldades do reconhecimento pela multidão das habilidades e da sabedoria do homem político, quem deve conduzi-la à justiça. Ademais, cumpre dizer que o legislador não tem direito de governar ou de praticar a soberania. Ele propõe leis ao soberano e não se opõe à autoridade soberana, pois a complementa.

desempenha uma função excepcional, porque opera a passagem das vontades particulares para um regime de leis que expressa a vontade geral. Destarte, seu desafio é transformar a natureza humana, isto é, fazer com que indivíduos preocupados com seus interesses particulares tornem-se cidadãos comprometidos com o interesse comum.

Diante do exposto, pode-se afirmar que apenas uma boa legislação, que enuncie o bem comum, bastaria para preservar um regime político republicano em longo prazo? Acredita-se que não. Assertiva que corrobora com o pensamento de Rousseau, pois ressalta ainda que a conservação da república demanda que os cidadãos sejam virtuosos. Sendo assim, qual seria a virtude mais apropriada para os cidadãos de uma república? Quais os meios para torná-los virtuosos? Na concepção rousseauísta, a virtude que o regime republicano exige de seus membros é a cívica, ou seja, aquela caracterizada pelo amor às leis, à pátria e à defesa da liberdade. De acordo com Viroli (2003), a virtude não é um fundamento da república, mas sua existência pressupõe a igualdade e a liberdade dos cidadãos. A república não poderá suportar a corrupção política se esses dois apoios não estiverem assegurados e se os cidadãos não forem virtuosos. Ainda para Viroli (2003), os cidadãos são virtuosos, na teoria rousseauiana, quando eles amam a sua pátria. O amor à pátria origina-se no coração dos cidadãos quando eles concebem a pátria e as suas leis como um todo maior e comum, que protege a liberdade, a igualdade e garante ao cidadão a tranquilidade para desfrutar tudo o que a lei lhe assegura. Entretanto, na percepção de Rousseau, é impossível aos cidadãos amarem a sua pátria quando constatam que ela é constituída e caracterizada pela desigualdade, isto é, que os ricos e os poderosos possuem privilégios, ao passo que os demais cidadãos são sacrificados em consequência disso.

Spitz (1995) ressalta que é fundamental que os cidadãos sejam virtuosos para poderem buscar coletivamente os meios, a fim de se unirem pela igualdade, e não somente os meios de se tolerarem em vista do equilíbrio do poder. É nesse sentido, segundo ele, que a virtude em Rousseau é um suporte indispensável para a manutenção da república, ou seja, ela não é um meio de produção das oposições e de omissão dos compromissos dos cidadãos, mas um instrumento para sobrepujar e solucionar os conflitos.

Em face dessa perspectiva, considera-se que o importante não é que um cidadão seja impedido de oprimir outro, mas que seja dissuadido pela lei de que ele não possui esse direito e, dessa forma, consiga reconhecer que a satisfação irrestrita de seus desejos e paixões é ilegítima e incompatível com a união do todo. Assim, uma ordem política republicana exige que os cidadãos se coloquem a partir do ponto de vista da totalidade, levando em conta a união do todo ao qual ele pertence. Deve-se acrescentar que, aos olhos de Rousseau, seria vão convocar

os homens à virtude caso não houvesse um fundamento objetivo e uma finalidade para tanto, posto que para os homens se colocarem do ponto de vista da totalidade é preciso que ela, de fato, exista; ou seja, que não haja exclusividade e privilégios para alguns e, em vista disso, outros sejam prejudicados em função disso, pois tal fato impediria que os cidadãos viabilizassem acordos e chegassem a possíveis convergências. Cumpre frisar que a educação e o amor à pátria são os meios sugeridos por Rousseau para a promoção da virtude cívica. Destarte, para que os homens amem a pátria e orientem suas ações balizando-se pela virtude, é fundamental que eles sejam educados. Rousseau defende, igualmente, que o respeito aos valores republicanos deve ser gravado nos homens desde a infância, e o sentimento patriótico pode ser desenvolvido continuamente por instituições às quais, geralmente, não se dá atenção devida, mas que são eficientes na transformação dos costumes de um povo e hábeis o bastante para fazê-los amar as leis e o país. Trata-se dos jogos, das festas populares e religiosas e dos espetáculos cívicos.

Bibliografia

BIGNOTTO, N. *As aventuras da virtude – as ideias republicanas do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

DERATHÉ, R. *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. Paris: VRIN, 1950.

DEBRUN, M. *Algumas observações sobre a noção de “Vontade geral” no “Contrato social”*. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 1962.

FREITAS, J. *Política e festa popular em Rousseau: a recusa da representação*. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2003.

GROETHUYSEN, B. *Jean-Jacques Rousseau*. Paris, Gallimar, 1949.

LEDUC-FAYETTE, D. *Jean-Jacques Rousseau et le mythe de l’antiquité*. Paris: Librairie Philosophique J.Vrin, 1978.

MASTERS, R. D. *The political philosophy of Rousseau*. Princeton: University Press, 1968.

POLIN, R. *La fonction du législateur chez J.-J. Rousseau*. J.-J. Rousseau et son oeuvre: Problèmes et recherches. Commémoration et colloque de Paris. Paris, 1962.

_____. *Les sens de l'égalité et de l'inégalité chez J.-J. Rousseau. Etudes sur Le "Contrat Social" de J.-J. Rousseau.* Actes des journées d'études ténues à Dijon. Paris, 1962.

ROUSSEAU, J. J. *Rousseau e as relações internacionais.* São Paulo: Imprensa Oficial do Estado e Editora UnB, 2003.

_____. *Do contrato social,* São Paulo: Nova Cultural, 1997 (Os Pensadores).

SHKLAR, J. N. *Men and Citizens - A study of Rousseau's social theory.* Cambridge studies in the history and theory of politics. Londres: The University of Chicago and London, 1985.

_____. *Political Thought and Political Thinkers.* Londres: The university of Chicago and London, 1998.

SPITZ, J. F. *La liberté politique – Essai de généalogie conceptuelle.* Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

VIROLI, M. *Jean-Jacques Rousseau and the 'well-ordered society'.* UK: Cambridge University Press, 2003.